

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ESPORTES E LAZER – APEL

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO E ENDEREÇO

**Art. 1º - A Associação Pernambucana de Esportes e Lazer**, que no presente estatuto passará a chamar-se **APEL**, fundada em 24 de abril de 2004, é uma entidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, de prestação de serviço, de natureza filantrópica e sem fins econômicos, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, voltada para a promoção do desenvolvimento humano através do esporte, da cultura, da educação, do turismo, da arte e da assistência social.

**Art. 2º - A Associação Pernambucana de Esportes e Lazer - APEL** não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º -** No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da gestão democrática, ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência econômica e da eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança.

**Parágrafo único -** Com sede na Rua Coronel Dario Ferraz de Sá nº 3568 – Sala 223 – Barra de Jangada – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP: 54460-110, e foro na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, com prazo de duração indeterminado, com abrangência municipal, estadual, nacional e internacional, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

## CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

**Art. 4º - A Associação Pernambucana de Esportes e Lazer - APEL** tem por finalidade:

- I. Atuar como um clube esportivo e social representando e se fazendo representado por seus associados em competições esportivas e eventos esportivos e de lazer a nível municipal, estadual, regional, nacional e internacional;
- II. Promover o esporte nas manifestações esportivas de alto rendimento, participação, educacional e de lazer;
- III. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte e lazer;
- IV. Estimular o desenvolvimento socioeconômico através da garantia do acesso e gestão democrática ao esporte de alto rendimento, comunitário, educacional, universitário e de inclusão social;

- V. Desenvolver práticas esportivas formais e não formais, mantendo para tanto, instalações apropriadas, especialmente em modalidades olímpicas ou paralímpicas, visando, ainda à formação de atletas olímpicos ou paralímpicos;
- VI. Promover solenidades cívicas, incentivando o civismo, principalmente no âmbito infanto-juvenil;
- VII. Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados à defesa do esporte e do lazer;
- VIII. Incentivar e promover atividades relacionadas ao lazer;
- IX. Promover, organizar e dirigir a realização de atividades físicas e esportivas, de lazer e de educação;
- X. Promover projetos na área de saúde, especialmente através do desenvolvimento de práticas atividades físicas e esportivas de apoio ao desenvolvimento físico e mental dos cidadãos;
- XI. Promover o intercâmbio com outras organizações e associações nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio esportivo, cultural, educacional e social;
- XII. Divulgar por quaisquer meios às informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
- XIII. Prestar serviços de Consultoria na área esportiva;
- XIV. Representar com exclusividade a seus associados no âmbito do esporte, da cultura e da educação;
- XV. Difundir e incentivar a prática esportiva em todas suas manifestações;
- XVI. Organizar, na forma a que vier a serem estabelecidos, eventos esportivos, culturais e educacionais, em nível local, estadual, nacional e internacional;
- XVII. Produção, promoção e organização de campeonatos, torneios, copas, festivais e eventos esportivos em geral;
- XVIII. Realização de fóruns, congressos, palestras, exposições, seminários, simpósios, debates, cursos nas áreas de sua atuação;
- XIX. Elaboração de projetos culturais e esportivos através da lei de incentivo a cultura e ao esporte;
- XX. Promover estudos e ações de melhoria das condições da população nas áreas de sua atuação;
- XXI. Representar entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional de objetivos congêneres;
- XXII. Representar e agenciar atletas, cantores, artistas ligados ao esporte, a cultura e a arte;
- XXIII. Realizar serviço de arbitragem e organização de eventos esportivos em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- XXIV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XXV. Promoção de eventos de cunho esportivo, educacional, cultural, artístico, ambiental e social;
- XXVI. Cursos de capacitação e qualificação nas áreas afins da associação;
- XXVII. Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;
- XXVIII. Promoção do voluntariado;
- XXIX. Promoção da assistência social;

Cartório Eduardo Malta  
Registro de TRD E PJ

Nº 53-022-6705

Página | 2

- XXX. Desenvolver o turístico esportivo com qualidade, contemplando nossas diversidades regionais, culturais e naturais;
- XXXI. Promover o turismo esportivo com um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de todos os brasileiros;
- XXXII. Realizar atividades esportivas de esporte e lazer;
- XXXIII. Participação de competições esportivas de alto rendimento promovidas pelas federações e confederações oficiais das modalidades de Voleibol, Basquete, Handebol, Futsal, Natação, Atletismo, Futebol, Tênis de Mesa, Tênis, Hóquei, Tiro com Arco, Beach Soccer, Ciclismo, Golfe e Judô outras modalidades que se fizer necessária.
- XXXIV. Incentivar a criação de núcleos, centros de treinamento e escolinhas de esporte nas modalidades de Voleibol, Basquete, Handebol, Futsal, Natação, Atletismo, Futebol, Tênis de Mesa, Tênis, Hóquei, Tiro com Arco, Beach Soccer, Ciclismo, Golfe e Judô outras modalidades que se fizer necessária para o desenvolvimento do esporte no Brasil.

### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - A **Associação Pernambucana de Esportes e Lazer – APEL**, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- a) **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- c) **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Associação;
- d) **Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente;
- e) **Associados Atletas:** serão aqueles que atenderem aos requisitos de capacidade técnica, eficiência desportiva e disciplinar, exigidos pela Diretoria de Esportes e que represente à APEL em competições desportivas, sempre que for designado. Está sujeito às contribuições permanentes estipuladas pela Diretoria Executiva.

**Art. 6º** - É dever dos Associados da **Associação Pernambucana de Esportes e Lazer – APEL:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que Assembleia Geral tome providencias.

**Parágrafo único** - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Cartório Eduardo Malta  
Registro de TRD E PJ  
Página | 3

**Art. 7º** - É direito dos associados quites com suas obrigações sociais da **Associação Pernambucana de Esportes e Lazer – APEL**:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- d) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da associação.

**Art. 8º** - São admitidos como associados todos os cidadãos independentes de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo único** - É direito dos associados demitirem-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de desligamento.

**Art. 9º** - A exclusão do associado se dará por justa causa nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Primeiro** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Em todos os casos previstos neste artigo será assegurado o amplo direito de defesa ao associado.

## **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS**

**Art. 10** - A **Associação Pernambucana de Esportes e Lazer – APEL** será constituída pelos

seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão de Atletas.

## **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 11** - A Assembleia Geral decidirá por quórum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Destituir os administradores;
- b) Reformular o Estatuto;
- c) Aprovar Relatórios financeiros e de atividades da Associação;
- d) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação;
- e) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria Executiva;
- f) Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos do estatuto.

**Art. 12** - A carta convocatória ou edital convocatório deverá conter as seguintes informações:

- a) Data e local da Assembléia Geral;
- b) Pauta dos assuntos.

**Art. 13** - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas pelo presidente da Diretoria Executiva e presididas e secretariadas por 02 (dois) associados fundadores ou efetivos eleitos pela própria Assembléia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

**Parágrafo único** - Estando ausente ou impedido o Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Presidente ou ainda por um dos demais associados fundadores ou efetivos presentes.

**Art. 14** - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

**Parágrafo único** - Decorridos trinta minutos da hora da primeira convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com pelo menos 1/3 dos seus associados.

**Art. 15** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

**Parágrafo único** - Para as deliberações sobre a destituição da Diretoria Executiva, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral.

Cartório Eduardo Malta  
Registro de TRD E PJ  
Página | 5

**Art. 16** - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembléia Geral terá o voto de qualidade.

**Art. 17** - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos sócios, posteriormente, cabendo a próxima Assembléia Geral efetuar sua aprovação.

**Art. 18** - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente do órgão, pelo conselho fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

**Art. 19** - A Assembléia Geral será convocada no mínimo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por escrito e com divulgação no quadro de aviso da Associação ou em jornal de grande circulação.

## CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20** - A Diretoria Executiva da **Associação Pernambucana de Esportes e Lazer – APEL** será formado por 02(dois) membros relacionados abaixo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.

**Parágrafo único** - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

**Art. 21** - Compete a Diretoria Executiva da Associação:

- a) Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da Associação e dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir e demitir associados.

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

**Art. 22** - Compete ao Presidente:

Cartório Eduardo Malta  
Registro de TRD E PJ

Nº 53.022-6705 Página 6

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele investido de todos os poderes, inclusive os da cláusula adjudicia, podendo substabelecê-los no todo ou em parte, tudo dentro das reais finalidades, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese o uso da razão social em negócios alheios ou estranhos a essas finalidades, bem como não-lhe será permitido avaliar ou afiançar obrigações de terceiros;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Assinar os balanços, balancetes, movimentos de caixa mensal, cheques, ordem de pagamento, abertura de conta corrente, movimentações financeiras, autorização para compras e outros documentos de igual natureza conjuntamente ou separadamente com o Vice-Presidente;
- e) Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

**Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Assinar toda correspondência da Associação, que decorra de ato ou autorização da Assembléia e da Diretoria Executiva;
- b) Receber, abrir e encaminhar toda a correspondência;
- c) Responsabilizar-se pela organização de fichários, arquivo, biblioteca e almoxarifado, mantendo-os sempre em dia e atualizados;
- d) Substituir o Presidente em suas Faltas e impedimentos;
- e) Responsabilizar-se pelo movimento econômico-financeiro da Associação;
- f) Emitir, assinar e endossar cheques, ordem de pagamento, abertura de conta bancaria, encerramento de conta bancaria, transferências, e quaisquer outros procedimentos financeiros que se façam necessários junto a entidades financeiras, conjuntamente ou separadamente com o Presidente;
- g) Dirigir, orientar e fiscalizar os depósitos e movimento bancário e quaisquer transações com entidades financeiras;
- h) Controlar e fiscalizar os recebimentos e os pagamentos;
- i) Manter rigorosamente em dia o movimento econômico-financeiro, através dos balancetes mensais e do balanço anual;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos e taxas legais.

**CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 24 - O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e terá as seguintes atribuições:**

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

- c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral;
- f) Competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – será garantida a existência e a autonomia do Conselho Fiscal da entidade.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do mesmo, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

## **CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE ATLETAS**

**Art. 25** – A Comissão de Atletas é formada por todos os atletas associados a APEL, maiores de 18 (dezoito) anos, que tem como principal finalidade defender os interesses dos atletas junto à Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

**Art.26** – Compete a Comissão de Atletas:

- a) Representar e defender os interesses dos atletas em competições e eventos esportivos em que a APEL estiver participando;
- b) Divulgar a entidade e suas ações junto a sociedade;
- c) Manter uma conduta ética e exemplar em todas suas participações e aparições publicas;
- d) Eleger 01 (um) integrante para representarem os atletas junto a Assembleia Geral com direito a voto;
- e) Representar os atletas nos órgãos colegiados da entidade, como Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva da Entidade;
- f) Ter representante nos conselhos técnicos incumbidos na aprovação de regulamentos das competições que possam ser organizadas pela entidade.

## **CAPÍTULO VIX – ORGÃOS AUXILIARES**

**Art. 27** - São órgãos auxiliares Associação Pernambucana de Esportes e Lazer – APEL:

- a) Diretor de Recursos Humanos;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor de Lazer;
- d) Diretor de Projetos;
- e) Diretor de Captação de Recursos;
- f) Diretor de Marketing e Eventos;

Cartório Eduardo Malta  
Registro de TRD E PJ

Nº 53022-6705

- g) Diretor de Cultura;
- h) Diretor Social;
- i) Diretor de Esportes;
- j) Diretor de Educação;
- k) Diretor de Meio Ambiente;
- l) Diretor do Departamento Jurídico;
- m) Diretor do Departamento de Saúde;
- n) Diretor do Departamento de Jornalismo e Relações Públicas;
- o) Diretor do Departamento de Patrimônio.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente da **Associação Pernambucana de Esportes e Lazer – APEL** terá a responsabilidade de nomear os referidos Diretores, sendo a proposta aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** – As atribuições dos órgãos auxiliares serão definidas por regimento interno da Associação.

## CAPÍTULO X - DO MANDATO

**Art. 28** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo único** - E vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

## CAPÍTULO XI - DA ELEIÇÃO

**Art. 29** - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleita para qualquer cargo, todo associado contribuinte, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais.

**Art. 30** - A eleição da Diretoria Executiva far-se-á em Assembléia Geral Ordinária da Associação convocada para este fim.

**Art. 31** - Os 02 (dois) membros da Diretoria Executiva e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, através de chapas, por voto secreto e por meio de cédula onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa, serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos. Caso não haja mais de uma chapa inscrita será feita a eleição pela aclamação da Assembléia Geral com a indicação dos nomes que ocuparão os respectivos cargos.

**Art. 32** – O processo eleitoral da **Associação Pernambucana de Esportes e Lazer – APEL** assegurará:

- colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição
- eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- sistema de recolhimento dos votos imune a fraude; e
- acompanhamento da apuração pelos candidatos e por meios de comunicação

## **CAPÍTULO XII - DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 33** - Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste Estatuto;
- Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- Conduta duvidosa.

**Parágrafo único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

## **CAPÍTULO XIII - DA RENÚNCIA**

**Art. 34** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por indicação do Presidente e com aprovação em Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 03 (três) membros, que administrará a Associação, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## **CAPÍTULO XIV - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

**Art. 35** - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## CAPÍTULO XV – DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Art. 36** - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Paragrafo Primeiro** – Orçamento será único e incluirá as receitas e despesas

**Paragrafo Segundo** – Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentaria serão escriturados e comprovados em documentos mantidos nos arquivos da entidade

**Paragrafo Terceiro** – Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento;

**Paragrafo Quarto** – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

**Paragrafo Quinto** – O balanço Geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

**Art. 37 - Associação Pernambucana de Esportes e Lazer – APEL**, garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especificamente:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que asseguram a respectiva exatidão;
- b) Conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- c) Apresentar anualmente declaração de rendimentos em conformidade com as normas vigentes.

**Art. 38** – A Diretoria Executiva contratará serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

**Art. 39** – A prestação de contas da Associação obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 40** – A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 41** – Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS

serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria Executiva, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 42** - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados a Assembléia Geral pelo presidente da Diretoria Executiva, para discussão e aprovação.

**Parágrafo único** - Depois de apreciadas pela Assembléia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos sócios livre acesso aos livros e assentamentos da Associação.

## CAPÍTULO XVI – DA RECEITA

**Art. 43** - A receita da **Associação Pernambucana de Esportes e Lazer - APEL** é constituída:

- a) Dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos gerais e anuais da Associação;
- b) De subvenções que venha a receber dos poderes públicos;
- c) Doações de particulares;
- d) De aluguéis de dependência da Associação;
- e) De juros de dinheiro em depósito ou títulos que porventura possua;
- f) De produto de ingressos em competições, festas ou reuniões por ela promovidas;
- g) Rendas de serviços prestados;
- h) De subvenções da Associação;
- i) De recursos financeiros concedidos pelo patrocinador conforme contrato estabelecido;
- j) De renda eventual;
- k) Da promoção de eventos culturais, esportivos e sociais;
- l) Da contribuição da taxa de mensalidade dos associados da Associação;
- m) Do orçamento destinado pela Secretaria Nacional do Esporte e da Cultura e do Ministério da Educação;
- n) De convênio a ser realizado com instituições particulares ou públicas;
- o) De patrocínio;
- p) De recursos provenientes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal;
- q) De emenda parlamentar destinado para o fim específico.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Parágrafo Segundo** - A Associação Pernambucana de Esportes e Lazer - APEL aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e

Cartório Eduardo Malta  
Registro de TRD E PJ  
Página | 12

desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

## CAPÍTULO XVII – DAS DESPESAS

**Art. 44** - As despesas da **Associação Pernambucana de Esportes e lazer - APEL**:

- a) Do pagamento de impostos, taxas, aluguéis e prêmios de seguro;
- b) De gastos necessários à conservação de bens moveis e imóveis e do material alugado ou cedido;
- c) De gastos necessários à aquisição de prêmios para as competições;
- d) De gastos com os serviços a serem prestados pela Associação;
- e) De gastos com o apoio a ações sociais, esportivas e lazer, educacionais, ambientais, culturais e turismo;
- f) De custeio de festas e competições esportivas;
- g) De gastos com transporte, hospedagem e alimentação de suas delegações e diretores a serviço da mesma;
- h) De gastos com projetos esportivos, culturais, educacionais, ambientais, culturais, sociais e turísticos.
- i) Da compra de material esportivo, cultural, educacional, social e de artes;
- j) Da contratação de profissionais para trabalharem nos projetos da Associação e na administração da mesma;
- k) De gastos de caráter eventual.

## CAPÍTULO XVIII – DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 45** - Para efeito da comprovação de regularidade quanto a transparência no recebimento de recurso públicos a **Associação Pernambucana de Esportes e Lazer - APEL** disponibilizará e manterá em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

- a) Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e declinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- b) Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- c) Publicação anual de balanços financeiros;
- d) Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- e) Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- f) Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e

g) Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade

## CAPÍTULO XIX - DO PATRIMÔNIO

**Art. 46** - O patrimônio da Associação Pernambucana de Esportes e Lazer - APEL será constituído e mantido:

- Das contribuições dos associados contribuintes;
- Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

## CAPÍTULO XX - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 47** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

## CAPÍTULO XXI - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 48** - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei N° 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra Associação assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

## CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49** - A Diretoria Executiva deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

**Art. 50** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e a Assembléia Geral.

**Art. 51** - O presente estatuto entrará em vigor após o seu devido registro em cartório.

*Carlos André Almeida da Silva*

**PRESIDENTE** – Carlos André Almeida da Silva, brasileiro, Solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade número 8.700.580 SDS-PE e CPF número 118.960.234-28, Rua Sebastião Cahu, nº 04 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54100-252

*Digo Justino de Oliveira*

**VICE-PRESIDENTE** – Digo Justino de Oliveira, brasileiro, solteiro, autônomo, portadora da Carteira de Identidade número 9.167.848 SDS-PE e CPF número 114.986.614-40, residente e domiciliado na Travessa Rocha Negra, nº 117 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 52120-035.

*Maria José dos Santos*

**CONSELHEIRO FISCAL** – Maria José dos Santos, brasileira, Solteira, autônoma, portadora da Carteira de Identidade número 4.135.379 SSP-PE e CPF número 045.179.524-52, residente e domiciliado na Rua Reginaldo Montenegro nº 266 - São José - Jaboatão dos Guararapes

*Mário Paulino de Oliveira Filho*

**CONSELHEIRO FISCAL** – Mário Paulino de Oliveira Filho, brasileiro, Casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade número 3609638 SSP-PE e CPF número 649.980.024-49, residente e domiciliado na Travessia Suassuna, nº 117 – São José – Jaboatão dos Guararapes - PE.

*Aprígio Silva Neto*

**CONSELHEIRO FISCAL** – Aprígio Silva Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de Identidade número: 3.851.115 - SDS/PE, CPF número: 880.630.384-86, domiciliado na Rua Pavuna, nº 20, Bloco I – Gameleira - Aptº 01 – Curado – Recife – PE – CEP: 50940-370.

*Lourival Mendonça de Barros Neto*

Lourival Mendonça de Barros Neto  
OAB-PE - 49616

Cartório Eduardo Malta  
Registro de TRD E PJ

Nº 53.022 = 6705

**1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes**  
**Cartório Eduardo Malta**

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público  
Bel. José Almir da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Tomaz da Silva - Substitutos  
Rua Anacleto Lima de Andrade, 513 - Pinafre - Jaboatão dos Guararapes/PE  
Fones: (81) 3035-9100 - Fax: (81) 3035-9102

Protocolado sob o nº 53022, em 06/08/2019 e registrado  
em Pessoa Jurídica sob o nº 6705, em 06/08/2019  
09:28:02. Averbado ao Registro nº 1253  
Emol R\$ 84,11 (2% de FUNSEG e 1% de FERN)  
TSNR R\$ 19,79 FERC R\$ 9,90 BEL. JOSÉ ALMIRO  
DA SILVA - Oficial Registrador. Selo  
0074849.2RC10201809.04857 Consulte  
autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



**Cartório Eduardo Malta**  
**Registro de TRD E PJ**

Nº 53022 = 6705

